



Porto Alegre, 19 de março de 2024.

Orientação Técnica IGAM nº 6.308/2024.

I. O Poder Legislativo Municipal de Três Passos solicita orientação sobre a viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 17, de 13 de março de 2024, que autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 12.888,55 (doze mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) no orçamento vigente.

II. Verificando o Balanço Patrimonial do Município no site do TCE/RS¹, existe superávit no valor de R\$ 134.653,87, na fonte de recurso “660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS”, portanto, suficiente para a cobertura do crédito adicional aberto.

No **art. 2º** do Projeto de Lei, sugere-se que seja alterada a redação para: “Servirá para cobertura das despesas abertas no art. 1º, o **superávit** financeiro do exercício anterior...”, estando assim de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 1964². Esta alteração poderá ser feita através de emenda parlamentar.

Nota-se que, este item não se trata de opinarmos sobre a inviabilidade técnica, e sim, uma melhor apresentação da Técnica Legislativa.

III. Nesses termos, *opina-se pela viabilidade técnica* do Projeto de Lei nº 17, de 13 de março de 2024, ficando a sugestão de alteração da redação do art. 2º do PL. (Lembrando que *poderá ser feita através de emenda parlamentar, para uma melhoria na técnica legislativa, sem haver necessidade de diligenciamento ao Executivo, podendo o Projeto de Lei seguir seus trâmites normais*).

O IGAM permanece à disposição.

TÂNIA CRISTINE HENN GREINER
Contadora, CRC/RS 53.465
Consultora do IGAM

¹ <https://portal.tce.rs.gov.br/pcdi2/ws/relatorio/visualizar/1428014/173>

² Art. 43 (...)

§ 1º (...)

I - o **superávit** financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;